



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.082, DE 03 DE JUNHO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera as disposições da Lei Municipal nº. 2.082 de 03 de junho de 1998, adequando-a, no que couber, às normas trazidas pela Lei Federal nº. 13.146 de 06 de julho de 2015.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 1º, caput, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº. 2082, de 02 de junho de 1998, passa a ser denominado **‘CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD’**, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, cuja finalidade é assegurar a participação da comunidade na elaboração, fiscalização e implementação das Resoluções da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Resende-FMDPD, criado pela Lei Municipal nº. 3.214 de 23 de novembro de 2015”.

**Art. 3º.** Ficam alterados o artigo 2º, caput e seus incisos V e XII, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD:”

**(...)**

**“V.** Propor e deliberar critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados aos Fundos Municipais, no que tange à pessoa com deficiência, e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-FMDPD fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito

(...)

**“XII.** Convocar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de acordo com as resoluções, temário, eixos de discussão e os calendários deliberados pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), obedecendo a deliberação por meio da maioria absoluta dos membros do CMDPD, bem como os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMDPD”.

**Art. 4º.** Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil na forma abaixo:

**I. Representantes governamentais:**

- a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c)01 (um) representante da Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) representantes de organizações de usuários que representem os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- b) 01 (um) representante de organização de profissionais que atuam no atendimento à pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços à pessoa com deficiência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito

(...)

**§ 2º.** Entende-se como organização de usuários de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas que tenham sede e foro na cidade de Resende, e que atuam na área de defesa da pessoa com deficiência e seus representantes deverão ser eleitos por meio de Assembleias, na forma de seus estatutos sociais.

**§ 3º.** Compreende-se como entidades prestadoras de serviços de que trata o inciso VIII deste artigo, aquelas que estejam juridicamente constituídas em Resende e prestem serviços nas áreas de saúde, assistência jurídica ou promoção à pessoa com deficiência e seus representantes deverão ser eleitos por meio de Assembleias, na forma de seus estatutos sociais.

(...)

**§ 6º.** Somente poderão participar do CMDPD como membro conselheiro as entidades presentes na Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**§ 7º.** Cada representante titular ou suplente em caso de ausência do titular, terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 5º.** Altera as disposições do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 4º.** Todos os membros do CMDPD serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto a ser publicado em Boletim Oficial do Município, a partir da indicação da entidade que o elegeu”.

**Art. 6º.** Altera as disposições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 6º.** Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 7º.** A função de membro do CMDPD é considerada de interesse público e não será remunerada”.

**“Art. 8º.** O número de integrantes do CMDPD poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original mediante proposta do Presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD”.

**“Art. 9º.** O presidente do CMDPD será escolhido entre seus membros, em votação por maioria absoluta na primeira reunião”.

**“Art. 10.** O CMDPD terá prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei”.

**“Art. 11.** O CMDPD terá seu funcionamento regido por seu respectivo Regimento Interno, sendo a Plenária o órgão máximo de decisão.

**Parágrafo único:** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros”.

**“Art. 12.** Caberá à Administração Municipal o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.”

**Art. 7º.** O Poder Executivo promoverá a alteração da nomenclatura nos demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 2.082/1998.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**